



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35382 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:

ASSUNTO :

LEI Nº 408

SERVIÇO :

DATA :

Autoriza ressarcimento de despesa e toma outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

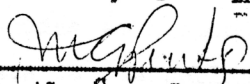
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ressarcir ao Vice-Prefeito Antônio Mayrink Bordoni, na quantia de Rcz\$.800,00. (oitocentos cruzados novos), referente a despesa paga ao Sr. Cláudio Rinco, por serviço mecânicos prestado no veículo de Geraldo Ferraz Ventura, causado por quebra-molas colcados pela Prefeitura nas vias urbanas, antes da sinalização devida.

Art. 2º - Para atender o disposto nesta lei, fica o Chefe do Executivo Municipal igualmente autorizado a abrir o crédito especial correspondente, classificando-o na forma legal, através Decreto.

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional autorizado pelo artigo 1º desta lei, o Poder Executivo utilizará do recurso de anulação de dotação parcial ou total, dispensável do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 13 de Março de 1990



Murilo Gonçalves Pinto
Prefeito Municipal.

409 - 410, 411